



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 100	Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 05/08/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 042/2020 que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e a ceder servidor municipal da categoria funcional Assistente Social.**"

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a APAE, através da cedência, até dia 31 de dezembro de 2020, de um Servidor Municipal da categoria Assistente Social, para enfrentamento dos impactos ocasionados pela pandemia Covid-19, conforme Plano de Ação juntado nas fls. 04-10.

Fundamentação:

As contribuições a entidades, no caso, a cedência, devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso a APAE.

Cabe ao Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que tratem da situação funcional dos servidores, conforme dispõe o art.66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, a proposição atende ao disposto no art. 112 da Lei 2248, de 27 de fevereiro de 2006².

¹ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; "

² Art.112 – O Servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

(...)

II- em casos previstos em leis específicas e

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Nº	Rubrica
11	11

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 05/08/2020

E, pela entidade ser a única do município, é possível aplicar a inexigibilidade de chamamento público, conforme permissivo previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, no entanto devem ser mantidas as demais exigências, como plano de trabalho (apresentado nas fls.04-10), aprovação do plano pelo Executivo através da Ata da Comissão de Seleção (fl.117-119) e lei específica.

Ainda, embora a concessão de incentivos no ano eleitoral encontra-se vedada pela Lei nº 9.504/1997, art.73, § 10, a própria norma traz exceções, conforme se verifica:

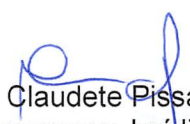
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 42/2020.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121